



PROJETO DE LEI Nº 23/2021

24 de maio de 2021.

ENCAMINHADO À(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça e Defesa*  
 PARA PARECER  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Presidente da CMP

**EMENTA DO PROJETO**

Dispõe sobre a política de combate às "fake news" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (*fake news*) divulgadas e compartilhadas por qualquer meio, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoa física ou jurídica.

**Art. 2º** - O Programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas seguirá as seguintes diretrizes:

- I - divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados a notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel, utilizando meios oficiais de comunicação do município;
- II - realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas municipais e órgãos da Administração Pública direta ou indireta;
- III - constituição de convênios com outros municípios com o Estado, órgãos ou entidades públicas, para promoção das políticas públicas de enfrentamento à disseminação de informações falsas (*fake news*).

**Art. 3º** - A divulgação do programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas também poderá ser feita nas principais mídias sociais utilizadas pela administração, notadamente aquelas que permitam atingir o maior número de pessoas, tais como:

- I - site oficial do município;
- II - twitter;
- III - instagram;

**APROVADO**  
 Por 7 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty 14/06/21  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

*17/05/21*  
*4*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

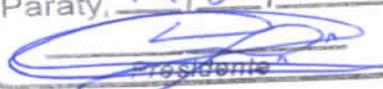


IV - facebook.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
24 de maio de 2021.

  
**LUCAS CORDEIRO**  
Vereador

<b>APROVADO</b>
Por. <u>7</u> votos a favor,
<u>1</u> votos contra
e <u>1</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>14/06/21</u>
 Presidência

11/05/21  
4



## JUSTIFICATIVA

As notícias falsas, popularmente denominadas pelo termo inglês *fake news*, já existem há dezenas de anos, conforme mostram registros históricos. Entretanto, com o aumento do uso de redes sociais ao redor do mundo (principalmente WhatsApp, Facebook e Instagram), as *fake news* têm ganhado cada vez mais força e, inclusive, tem sido cada vez mais lucrativo para os criminosos que atuam por trás disso. Elas podem se caracterizar como uma intensa campanha de difamação a um agente político ou celebridade, ou, também, de divulgação de um item de saúde "milagroso" sem eficácia comprovada. Em seguida, são sistematicamente espalhadas em grupos do WhatsApp, publicadas em *posts* no Facebook e no Instagram etc, em efeito cascata, com o intuito de formar a opinião da maioria da população e, com isso, beneficiar certa ideologia ou categoria política.

Apesar da disseminação de *fake news* não ser considerada crime (salvo se houver finalidade eleitoral), dezenas de portais de notícias têm empreendido uma campanha de combate às notícias falsas através da checagem dessas (também chamado de *fact-checking*) e o apelo para que as pessoas confirmem a veracidade de uma notícia antes de compartilhar.

Portanto, tendo em vista o incansável trabalho de jornalistas, o Poder Público tem o dever de conscientizar sua população a respeito das consequências negativas que as *fake news* trazem em todas as esferas da sociedade. Com isso, mais pessoas poderão alertar seus pares e o combate à disseminação de notícias falsas terá um alcance progressivamente maior.

